



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- A - 10982-34.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CMHM

AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM TRABALHISTA DA CIDADE DE MANAUS-AM. HOMOLOGAÇÃO. 1. Nos termos do disposto no artigo 12, IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é de competência do Plenário "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução Orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

2. Com efeito, homologa-se o resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, determinando-se a adoção das medidas necessárias ao pronto atendimento das recomendações contidas no relatório final da Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos CSJT- A - 10982-34.2012.5.90.0000 em que é interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Trata-se de análise do projeto de construção do novo Fórum do Trabalho da cidade de Manaus, sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT n.º 70/2010. Analisando os documentos enviados pela Corte Regional, a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT emitiu o Parecer Técnico Final n.º 8/2012, concluindo que o projeto atende aos dispositivos da citada Resolução CSJT n.º 70/2010, contudo, apresentando algumas recomendações ao Tribunal de origem. Mediante o Ofício CSJT.SG.CPROC n.º 179/2012, de 14/11/2012, dando ciência da autuação e da distribuição do presente processo, foi encaminhado à Corte Regional cópia do mencionado Parecer Técnico Final.

Autuado como procedimento de auditoria, os autos foram distribuídos a esta Conselheira.

É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

Conheço do procedimento de auditoria com fundamento no artigo 12, IX, do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II- MÉRITO

Como resultado da análise do projeto de construção do novo Fórum do Trabalho da cidade de Manaus, sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Região, a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT elaborou o Parecer Técnico Final n.º 8/2012, concluindo que o aludido projeto atende aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010, ainda que em padrões mínimos, ressaltando algumas recomendações ao Tribunal Regional.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram ainda efetivadas, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho propõe seja determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região o seguinte:

1. A respeito da expiração do prazo do alvará de construção, que o Tribunal somente inicie a execução da obra mediante a devida atualização do alvará;

2. Quanto à análise do Bônus de Despesas Indiretas - BDI, que o Tribunal promova o exame da proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, e caso seja constatada a incidência da alíquota do ISS sobre os materiais a serem fornecidos para a realização da obra, promova o reequilíbrio financeiro do contrato;

3. Quanto à análise do orçamento, que o Tribunal reveja os quantitativos dos materiais utilizados para "Volume de concreto" e "Peso de armação" com o intuito de evitar eventual superdimensionamento e até mesmo erro de quantitativo que implique sobrepreço à obra, e em caso positivo, promova o reequilíbrio financeiro do contrato;

4. Quanto ao parecer do controle interno, que a Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional da 11ª Região não se abstenha, doravante, de promover a análise de conformidade afeta aos procedimentos inerentes aos projetos de construção, notadamente quanto à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

"composição do BDI" e aos "quantitativos de matérias para "Volume de concreto" e "Peso de armação", apoiando-se para tal desiderato, na capacidade técnica da área de Engenharia e demais áreas técnicas do Regional; e

5. No que tange às obras futuras, que o Tribunal procure utilizar o Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e índices da Construção Civil - SINAPI, na maior quantidade de composições possíveis em seus orçamentos.

As recomendações acima referidas estão baseadas nos resultados da verificação conduzida pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho, ancoradas na documentação carreada aos presentes autos e plenamente fundamentadas nos princípios que regem a Administração Pública, dispostos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, **homologo** o resultado da presente auditoria administrativa e determino ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que adote as providências necessárias ao pronto atendimento das recomendações relacionadas no Parecer Técnico Final da Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho.

ISTO POSTO:

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento no artigo 12, IX, do Regimento Interno e, no mérito, homologar o resultado da auditoria administrativa, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que adote as providências



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

necessárias ao pronto atendimento das recomendações relacionadas no Parecer Técnico Final da Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Mallmann
Conselheira-Relatora